EDITAL N.º 006/2026
CREDENCIAMENTO N.º 006/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, aos interessados, que o(a) **Município de Aparecida do Taboado/MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06**, por intermédio de seu(ua) Gestor(a) **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS,** Prefeito do Município de Aparecida do Taboado-MS e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.291.694/0001-80, por intermédio de seu(ua) Gestor(a) **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, Secretária de Saúde do Município de Aparecida do Taboado-MS, realizarão a seleção de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de diversos serviços na área da saúde, mediante Procedimento de CREDENCIAMENTO, em sua forma **Presencial**, regulamentado, neste Município, através do **Decreto Municipal nº 012/2024**, tipo **Adesão aos preços tabelados** de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, composta dos seguintes membros: Presidente: o(a) senhor(a) **Leciele Maria Segantini de Paula Ortega,** e demais membros: o(a) senhor(a) **Fernando Xavier Ajala Recalde** e o(a) senhor(a) **Maysa Andrade Sampaio**, todos servidores, pessoas físicas, devidamente capacitadas, nos moldes especificados no **Decreto Municipal nº 014/2024**.

1.3. Informações do procedimento:

Procedimento Administrativo nº:	11.334/2026
Contratação Direta nº:	040/2026
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº:	025/2026
Credenciamento nº	006/2026
Edital nº	006/2026
Objeto	**Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviço de técnico em saúde bucal para o CEO - Centro de Especialidades Odontológicas (Dr. Leozório Rodrigues de Almeida Neto) para 12 meses, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.**
Sistema de Registro de Preços:	NÃO
Tratamento favorecido para ME/EPP/Equiparadas	NÃO
Exclusividade para ME/EPP/Equiparadas	NÃO
Critério de Julgamento	**Adesão aos preços tabelados**
Base Legal	**Inciso IV, do art. 74; c/c o inciso I, do artigo 78; c/c o artigo 79, todos da Lei 14.133/2021.**
Regime de Execução ou Forma de Fornecimento:	Empreitada por preço unitário
Valor total da contratação	**R$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais)**
Inicio do prazo de apresentação do pedido de credenciamento:	**A contar da data da publicação deste Edital.**

Data e horário de início da sessão de análise do pedido de credenciamento e dos documentos de habilitação:	**A ser marcada via aviso próprio, conforme apresentação das interessadas.**
Local da Sessão:	**Sala de Reuniões, anexa à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Laudelino de Melo, nº 1.483, Centro, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.**
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no Edital.
Contato para informações técnicas:	Secretaria Municipal de Saúde: E-mail: **credenciamento.saude@aparecidadotaboado.ms.gov.br**
UASG	989019

2. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

2.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
2.1.2. Decreto Municipal nº 012/2024.

3. DO OBJETO.

3.1. O presente Edital tem por escopo **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL PARA O CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (DR. LEOZÓRIO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) PARA 12 MESES, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. (UBS) "MANOEL RODRIGUES DA SILVA", EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA 12 MESES**, conforme descrito nos Anexos do presente Edital.

3.2. O quantitativo de serviços/procedimentos será dividido de forma equânime entre os credenciados para cada tipo de atividade de saúde prevista no Anexo I do presente edital.

3.3. O credenciamento será dirigido a **pessoas físicas** especializadas do ramo, para exercer as atividades constantes neste Edital.

3.4. Os serviços serão prestados pelo Credenciado, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), além de outras obrigações estabelecidas no TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.

4. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo para credenciamento **iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento**.

4.1.1. O presente Edital de credenciamento **vigorará por prazo indeterminado**, a partir da sua publicação, durante sua vigência as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades já definidas pela Administração, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

4.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

4.1.3. Os Termos de Adesão originados do presente Processo de Credenciamento, terão vigência de 12 meses, com início na data de suas assinaturas, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, considerando o limite instituído no artigo 107, da Lei nº 14.133/21, de conformidade com os interesses das partes.

4.1.4. Os Termos de Adesão somente poderão ser prorrogados, caso o presente Edital de Credenciamento encontre-se em vigor.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento, somente **PESSOAS FÍSICAS** especializadas que atenderem às exigências contidas na Lei Federal 14.133/2021, e aptas e que atendam o contido neste Edital e nos seus Anexos e apresentarem os documentos nele exigidos;

5.2. É assegurada a participação de qualquer pessoa física e pessoa física interessada que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, respeitando-se o quantitativo de serviço a ser credenciado, podendo as inscrições serem realizadas a partir da data de publicação do presente Edital.

5.3. Não poderão credenciar-se pessoas físicas que se enquadrem nas situações a seguir:

5.3.1. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;
5.3.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei no 14.133/21.
5.3.3. É vedado, conforme artigo 9º da Lei no 14.133/21, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao);
5.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.4.3. A consulta aos cadastros será realizada na Sessão Pública, previamente agendada para conhecimento das propostas das Participantes, e será promovida em nome da pessoa física e pessoa física participante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa física da qual seja sócio majoritário.

5.4.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4.5. Caso a Comissão ou Agente de Contratação identifique que uma pessoa física e pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. **OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS PARTICIPANTES SÃO AQUELES PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL,** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme segue:

6.2. No presente caso, por tratar-se de uma inexigibilidade de licitação, não há uma fase de propostas propriamente dita, mas apenas uma adesão ao preço previamente estabelecido pela Administração Pública, desta forma, os documentos exigidos para fins de habilitação, poderão ser enviados, **VIA CORREIO**, mediante Aviso de Recebimento, ou **PROTOCOLADO DIRETAMENTE** na **sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Laudelino de melo, 1.483, Jardim Paraiso, em Aparecida do Taboado/MS, em horário de expediente**, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS Processo de Credenciamento N° 006/2026 **(NOME COMPLETO)** TELEFONE: E-MAIL:

6.3. As pessoas que apresentarem pessoalmente o envelope contendo a documentação exigida, receberá protocolo de inscrição, identificando o nome e o CPF, devidamente datado e assinado por membro da Comissão de Credenciamento, constando o horário de entrega dos documentos, as demais que optarem por enviar o envelope via correio, terá como comprovante o próprio recibo do AR devolvido pelos correios.

6.4. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELO REGISTRO CADASTRAL NO SICAF OU EM SISTEMAS SEMELHANTES MANTIDOS PELOS ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL OU PELOS MUNICÍPIOS, DESDE QUE TAIS REGISTROS CADASTRAIS, ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE LICITAÇÕES.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados preferencialmente:

a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
b) As declarações com identificação e assinatura digital por pessoa física e pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.

6.5.1. Caso os documentos não sejam enviados nas formas acima descritas, os originais ou cópias autenticadas, poderão ser solicitados a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Comissão ou Agente de Contratação.

6.5.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, localizada na Rua Laudelino de Melo, nº 1.483, Centro, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, para comprovação de sua autenticidade, sob pena de inabilitação.

6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. O participante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que aceita executar os serviços pelos preços tabelados pelo Município e que os mesmos são suficientes para suprir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do pedido de credenciamento.

6.8. A Comissão ou Agente de Contratação poderá realizar a verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, no qual, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão ou Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.11. A documentação exigida para habilitação deverá estar nos seus respectivos prazos de validade, uma vez não mencionado tal prazo, a **Administração aceitará como válida quando tenha sido emitida em no máximo 60 (sessenta) dias**, contados da data da Sessão Pública em que estiver sendo analisada, excetuados os documentos que por sua natureza não tenham validade para verificação de sua condição.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão ou Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando na ata da sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, será considerado inabilitado.

6.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o participante será declarado habilitado.

6.15. **NÃO HAVERÁ ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ENTRE AS PESSOAS FÍSICAS CONSIDERADAS HABILITADAS, TODAS SERÃO CONVOCADAS PARA ASSINAR O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PARA SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE INSCRIÇÃO, SENDO QUE O QUANTITATIVO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS ESTIMADOS, SERÁ DIVIDIDO DE FORMA EQUÂNIME ENTRE AS TODAS AS PESSOAS FÍSICAS CREDENCIADAS CONFORME ÁREA DE ATUAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CRIAR MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO ADEQUADO DO RATEIO IGUALITÁRIO DOS SERVIÇOS.**

6.16. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação exigida para fins de habilitação ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Credenciamento, mediante comunicação via E-mail indicado no Requerimento de Credenciamento - Anexo I.

6.17. A Comissão de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

7.1. O envelope apresentado para habilitação no presente credenciamento, contendo a documentação exigida, será aberto em sessão pública, previamente agendada, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, devendo a Comissão de Credenciamento:

7.1.1. Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

7.1.2. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste EDITAL, e legislação de regência, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;

7.1.3. Lavrar ata circunstanciada, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

7.1.4. Analisar recursos, porventura, interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso não o faça, encaminhar devidamente informado à Autoridade Competente;

7.1.5. Encaminhar o resultado para publicação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

8.3. Quando o recurso apresentado de impugnar a habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados para à Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação, responsável pela condução do Certame, no **Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Laudelino de Melo, nº 1.483, Centro, na cidade de Aparecida do Taboado/MS**, ou por meio de envio de e-mail para o endereço eletrônico: credenciamento.saude@aparecidadotaboado.ms.gov.br.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os participantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio de aviso de publicação de reabertura, ou, ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o presente procedimento.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo III, será assinado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS, e o profissional autônomo que cumprir todas as exigências para o credenciamento.

11.2. A convocação dar-se-á de acordo com a necessidade de execução dos serviços previstos, e dentro da disponibilidade financeira e orçamentária.

11.3. A Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação responsável, convocará o Credenciado para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, e observará, rigorosamente à divisão da quantidade de serviços/procedimentos necessários, através de publicação no Diário Oficial do Município, se for o caso, e no endereço eletrônico www.aparecidadotaboado.ms.gov.br.

11.3.1. Durante toda a vigência do presente credenciamento, assim que outro profissional for credenciado para uma área que já exista profissional credenciado, deverá a Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação responsável, fazer a redistribuição da quantidade dos serviços/procedimentos, de forma que todos os credenciados prestem os serviços em quantidades iguais, dentro da área a que se credenciou.

11.4. O profissional convocado deverá assinar o Termo de Adesão, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

11.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei no 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

11.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será considerada desistente e terá sua habilitação revogada, ficando impedida de aderir a novo credenciamento deste Município pelo prazo mínimo de 12 meses, a contar da data final do prazo para a assinatura do termo de adesão, nos moldes dos itens anteriores.

11.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas.

11.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão ou Agente de Contratação responsável durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

12.1.5. fraudar a contratação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **10%** do valor do contrato licitado.
12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **20%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. Os esclarecimento e impugnações deverão ser encaminhados/protocolados para o Setor de Protocolo do Município, no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, ou por meio de envio de e-mail para o endereço eletrônico: credenciamento.saude@aparecidadotaboado.ms.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão ou Agente de Contratação responsável, nos autos do processo de contratação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA REVOGAÇÃO

14.1. A Administração Pública Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no portal eletrônico do município.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão ou Agente de Contratação.

15.3. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.**

15.4. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8.1. **A não apresentação de declarações que tem o condão de promover a manifestação de cumprimento de exigência específica da participante, poderá ser saneada com sua consignação na Ata da Sessão, caso a participante se faça representada no ato.**

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.11. **O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO OBSERVA E PROMOVE RIGOROSAMENTE OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DE CONDUTA, GARANTINDO TRANSPARÊNCIA RESPONSABILIDADE EM TODAS AS SUAS AÇÕES. OS INTERESSADOS QUE CONCORREREM NO PRESENTE CERTAME DEVEM OBSERVAR TODAS AS REGRAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE ÉTICA MUNICIPAL, APROVADO PELO DECRETO Nº 024, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. São Anexos e fazem parte integrante deste Credenciamento:

17.2. Anexo I – Termo de Referência;
- 17.2.1. Sub-Anexo – A - Modelo de Declaração Unificada
- 17.2.2. Sub-Anexo – B - Requerimento de Credenciamento;

17.2.3. Sub-Anexo – C - Tabela Unificada De Credenciamento 006/2026;

17.3. Anexo II – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento.

Aparecida do Taboado – MS, 06 de outubro de 2026.

JOSE NATAN DE PAULA DIAS:02051090122 Assinado de forma digital por JOSE NATAN DE PAULA DIAS:02051090122

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito

DAIANE DE SOUZA PUPIN:22866869800 Assinado de forma digital por DAIANE DE SOUZA PUPIN:22866869800

DAIANE DE SOUZA PUPIN
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LECIELE MARIA SEGANTINI DE PAULA ORTEGA:02616332108 Assinado de forma digital por LECIELE MARIA SEGANTINI DE PAULA ORTEGA:02616332108

LECIELE MARIA SEGANTINI DE PAULA ORTEGA
Presidente da Comissão de Credenciamento

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL PARA O CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (DR. LEOZÓRIO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) PARA 12 MESES, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIALI-DADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. DE PROCED. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÊS
1	**Prestação de serviços de Técnico em Saúde Bucal – TSB**	Prestação de serviços de Técnico em Saúde Bucal – TSB, compreendendo a execução de atividades de apoio técnico e assistencial aos cirurgiões-dentistas, preparo e organização de consultórios e instrumentais, auxílio durante os procedimentos odontológicos, processamento e esterilização de materiais, organização de materiais de consumo, manutenção das condições de biossegurança, realização de procedimentos preventivos e demais atividades compatíveis com a habilitação profissional, observadas as disposições da legislação vigente e sob supervisão do cirurgião-dentista.	Procedimento	700	R$ 2,45	R$1.715,00
QUANTIDADE DE MESES DA CONTRATAÇÃO						**12**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL						**R$ 1.715,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL						**R$ 20.580,00**

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.1. Da vigência:

1.1.1. A vigência do Credenciamento está estabelecida em item próprio do Edital, sendo que durante sua vigência as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades já definidas pela Administração, observadas as condições fixadas

no referido Edital e as normas pertinentes.

1.1.2. Poderá haver o credenciamento de quantos interessados forem necessários, enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do Edital.

1.1.3. Os Termos de Adesão originados do Processo de Credenciamento, terão **vigência inicial de 12 meses**, com início na data de suas assinaturas, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, considerando o limite instituído no artigo 107, da Lei nº 14.133/21, de conformidade com os interesses das partes.

1.1.4. Os Termos de Adesão somente poderão ser prorrogados, caso o Edital de Credenciamento encontre-se em vigor.

1.2. Do atesto quanto a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual:

1.2.1. A prestação de serviço é enquadrada como **continuada**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que segue:

1.2.1.1. A presente contratação trata-se de uma contratação plurianual, carecendo esta, de atesto quanto a sua vantajosidade econômica que se passa a fazer a partir desse ponto.

1.2.1.1.1. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Município, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Trata-se de serviço essencial e contínuo, pois, a contratação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA AREA DE TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL**, visa suprir uma necessidade tangente da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.1.2. Conforme exigência do artigo 106, inciso I e artigo 107, ambos da Lei n° 14.133, de 2021, o Gestor, por meio da concordância com este Termo de Referência, atesta a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação.

1.2.1.3. A avaliação de editais de outros órgãos da Administração permite observar que, diante da regulamentação trazida pela Lei nº 14.133/2021, tem sido estabelecidas contratações para serviços continuados com prazos de vigências superiores a 12 (doze) meses. A NLL mudou o comando da Lei nº 8.666/93 e consolidou a visão da extensão de prazos. Para serviços e fornecimentos contínuos, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos e prorrogá-los sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e atendidos os pressupostos dos artigos 106 e 107 da norma. A ampliação da vigência contratual visa benefícios econômicos e técnicos. Infere-se que a proposta motivará, por parte dos prestadores, a oferta de preços em patamares mais adequados para garantir o equilíbrio econômico-

financeiro do Termo Contratual, por conta do maior tempo de amortização do investimento e da redução dos custos de mobilização e de operação das empresas.

1.2.1.4. Espera-se ainda a redução de custos administrativos, decorrentes de novos Processos de Contratações, bem como de procedimentos emergenciais pela inexecução por parte de prestadores de serviço. Além disso, em se tratando de serviços de considerável complexidade em sua execução, deverá haver melhor desempenho da Contratada para a prestação da atividade, que é essencial para o funcionamento do órgão, dado o acúmulo de conhecimentos e de experiências sobre rotinas e necessidades específicas do Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação **NÃO** está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 pelas razões já justificadas nos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Se faz imprescindível que o contratado pessoa física tenha experiência na prestação dos serviços objeto deste Estudo.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e regular, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios técnicos, éticos, sanitários e de biossegurança aplicáveis à atividade profissional e às normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do **CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Leozório Rodrigues de Almeida Neto**, utilizando a estrutura física, equipamentos, materiais e demais recursos disponibilizados pelo Município.

Requisitos Operacionais:

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Prestação de serviços de Técnico em Saúde Bucal – TSB	procedimento	Prestação de serviços de Técnico em Saúde Bucal – TSB, compreendendo a execução de atividades de apoio técnico e assistencial aos cirurgiões-dentistas, preparo e organização de consultórios e instrumentais, auxílio durante os procedimentos odontológicos, processamento e esterilização de materiais, organização de materiais de consumo, manutenção das condições de biossegurança, realização de procedimentos preventivos e demais atividades compatíveis com a habilitação profissional, observadas as disposições da legislação vigente e sob supervisão do cirurgião-dentista.

Além da execução dos exames especificados na tabela acima, a credenciada deverá:

4.4. Atendimento e apoio aos procedimentos odontológicos:

4.4.1. Auxiliar os cirurgiões-dentistas durante a realização dos procedimentos odontológicos;
4.4.2. Preparar e organizar os consultórios, equipamentos, instrumentais e materiais necessários aos atendimentos;
4.4.3. Realizar o processamento, limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentais, conforme as normas de biossegurança;
4.4.4. Organizar e controlar os materiais de consumo utilizados nos atendimentos;
4.4.5. Auxiliar na manutenção das condições de higiene, organização e biossegurança do ambiente clínico;
4.4.6. Executar procedimentos e atividades compatíveis com sua habilitação profissional, observando a legislação vigente e as orientações do cirurgião-dentista;
4.4.7. Prestar atendimento aos usuários de forma ética, humanizada e respeitosa, preservando sua dignidade, privacidade e sigilo.

4.5. Registro e documentação:

4.5.1. Registrar as atividades realizadas nos sistemas, formulários ou prontuários adotados pelo serviço, quando aplicável;
4.5.2. Manter organizadas as informações relacionadas aos atendimentos e procedimentos realizados;
4.5.3. Observar o sigilo das informações dos usuários, em conformidade com a legislação vigente

4.6. Equipamentos e Estrutura:

4.6.1. Os serviços serão realizados nas dependências do CEO, utilizando a estrutura física, equipamentos e materiais disponibilizados pelo Município;
4.6.2. O profissional deverá utilizar adequadamente os equipamentos, instrumentais e instalações disponibilizados;
4.6.3. Deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade que possa comprometer a segurança ou a adequada execução dos serviços;
4.6.4. O Município disponibilizará a estrutura necessária para a realização dos atendimentos, conforme as condições estabelecidas no credenciamento.

4.7. Cumprimento da legislação e normas técnicas:

4.7.1. O profissional credenciado deverá observar integralmente as normas e regulamentações aplicáveis ao exercício da profissão de Técnico em Saúde Bucal, bem como as normas sanitárias, de biossegurança, de proteção de dados pessoais e demais disposições legais pertinentes.

4.8. Do Período de Execução e Local:

4.8.1. Os serviços serão executados durante o período de vigência do credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses;
4.8.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Leozório Rodrigues de Almeida Neto, em Aparecida do Taboado/MS, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os agendamentos previamente estabelecidos;
4.8.3. A prestação dos serviços ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, no horário oficial de Brasília, observada a necessidade do serviço e a organização da unidade;
4.8.4. Estima-se a realização de 700 (setecentos) procedimentos mensais, totalizando 8.400 (oito mil e quatrocentos) procedimentos durante o período de 12 (doze) meses, conforme planejamento e demanda do serviço;

4.9. Sustentabilidade:

4.9.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de Técnico em Saúde Bucal – TSB, não se identificam critérios específicos adicionais de sustentabilidade diretamente relacionados à contratação, sem prejuízo da adoção de boas práticas de uso racional de água, energia elétrica, materiais e insumos, bem como do descarte, segregação e gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, em observância às normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.10. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.10.1. Na presente contratação, não se aplica a indicação de marcas ou modelos, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de Técnico em Saúde Bucal o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Leozório Rodrigues de Almeida Neto, não

envolvendo a aquisição de bens que demandem especificação de marca ou modelo.

4.11. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.11.1. Na presente contratação, não se aplica, considerando que o objeto não envolve aquisição de bens ou produtos.

4.12. Da exigência de carta de solidariedade:

4.12.1. Na presente contratação, não se aplica, considerando que o objeto não envolve aquisição de bens ou produtos.

4.13. Subcontratação:

4.13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pelo profissional Técnico em Saúde Bucal – TSB devidamente habilitado e regularmente vinculado à pessoa física credenciada, quando esta for a modalidade adotada para a prestação dos serviços.

4.13.2. A pessoa física credenciada não poderá transferir a terceiros as obrigações relativas à execução dos serviços objeto do credenciamento, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade e cumprimento das obrigações assumidas.

4.14. Garantia da contratação:

4.14.1. **Não será exigida garantia de contratação**, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as características do credenciamento e a forma de execução e pagamento dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da pessoa física credenciada.

4.15. Vistoria:

4.15.1. Não será exigida vistoria prévia obrigatória como condição de habilitação, considerando que os serviços serão realizados em unidade de saúde pertencente ao Município e que a estrutura física, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das solicitações:

5.1.1. A solicitação e o agendamento das consultas serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda existente e o fluxo de atendimento estabelecido pela Administração.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, no horário oficial de Brasília, conforme a necessidade do serviço e a organização da unidade.

5.1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com a programação e os agendamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o apoio regular e contínuo aos atendimentos e procedimentos odontológicos realizados na unidade.

6.1.7. Em caso de impossibilidade ou imprevisto que impeça a prestação dos serviços na data ou horário previamente estabelecidos, o profissional ou a pessoa jurídica credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência, sempre que possível, para que sejam adotadas as providências necessárias à reorganização da prestação dos serviços, evitando prejuízos ao funcionamento da unidade e aos usuários.

6.1.8. O profissional deverá realizar os registros das atividades executadas nos sistemas, formulários ou prontuários adotados pelo serviço, quando aplicável, mantendo as informações devidamente organizadas e observando o sigilo das informações dos usuários.

6.1.9. Os serviços serão prestados durante o período de vigência do credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o quantitativo estimado de 700 (setecentos) procedimentos mensais, totalizando 8.400 (oito mil e quatrocentos) procedimentos no período de 12 (doze) meses.

5.2. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2.1. Os serviços de Técnico em Saúde Bucal deverão observar a legislação vigente, as normas do Conselho Federal e Regional de Odontologia – CFO/CRO, as normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis.

5.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação dos serviços por profissional devidamente habilitado, inscrito no CRO e apto ao exercício da função.

5.2.3. A CONTRATADA deverá garantir a adequada execução dos serviços e corrigir eventuais falhas identificadas pela Administração.

5.2.4. Os serviços deverão ser executados conforme este Termo de Referência e o contrato, respeitando as atribuições legais do Técnico em Saúde Bucal e a supervisão do cirurgião-dentista, quando aplicável.

5.2.5. A CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços durante a vigência contratual, observadas as normas legais e profissionais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização:

6.2.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3. Fiscalização Técnica:

6.3.1. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução desta, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo Contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.2 O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento do Termo Contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do Termo Contratual, determinando prazo para a correção.

6.3.4. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da

contratação.

6.3.6. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor do Termo Contratual, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.1.Fiscalização Administrativa:

5.1.1. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.1.1.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.1.1.2.Gestor da Contratação:
5.1.1.2.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo Contratual para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.1.1.2.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.1.1.2.3. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.1.1.2.4. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.1.1.2.5. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.1.1.2.6. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.1.1.2.7. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

5.1.1.2.8. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

5.1.1.2.9. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1.Da medição de resultados:

6.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na tabela deste item, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.3. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado **mensalmente** e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na "Relação de descumprimentos", devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto da contratação e pelo Gestor da contratação.

6.1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que apontarão as ocorrências na "Relação de descumprimentos", conforme tabela abaixo.

6.1.5. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação dos serviços objetos deste Contrato, seguindo as melhores práticas

aplicadas na Administração Pública.

6.1.6. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela contratada.

6.1.7. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

6.1.8. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

6.1.9. A CONTRATADA terá o prazo de **até 5 (cinco) dias** contados do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e Gestor da contratação.

6.1.10. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.

6.1.11. O primeiro mês de vigência do Termo Contratual será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

6.1.12. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo:

Grau	**Percentual**
1	0,1% incidente sobre o valor mensal dos créditos
2	0,2% incidente sobre o valor mensal dos créditos
3	0,3% incidente sobre o valor mensal dos créditos
4	1,0 % incidente sobre o valor mensal dos créditos
5	2,0 % incidente sobre o valor mensal dos créditos

Descumprimentos						
Item	**Indicador**	**Descrição**	**Grau**	**Aferição**	**Ocorrência? (responder sim ou não)**	**Apontamentos**
1	**Atendimento ao público**	Deixar de realizar atendimento humanizado	5	Por ocorrência		
2	**Insulmos**	Cuidado com o uso correto dos insulmos, fornecidos pelo município	4	Por ocorrência		
3	**Controle de estoques**	Deixar de monitorar e manter o estoque atualizado.	3	Por ocorrência		
4	**Serviços clínicos prestados**	Deixar de realizar serviços clínicos,	1	Por ocorrência		

		quando previstos no contrato.				
5	**Cumprimento de prazos**	Deixar de entregar relatórios e documentos solicitados dentro dos prazos estabelecidos pelo município.	2	Por ocorrência		
6	**Conformidade com normas**	Deixar de atuar em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício da função.	3	Por ocorrência		

6.1.13. A aferição, dos itens acima, ocorrerá concomitantemente à execução contratual, sendo realizada pelos agentes responsáveis pela Gestão Contratual, com a consolidação das informações dos registros realizados, sendo observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

6.1.14. Conforme periocidade de aferição, indicada em cada item, em caso de ocorrência, deverão ser autuadas as mesmas na execução contratual, mediante laudos próprios, sendo todas as ocorrências apuradas ao final da execução de cada mês.

6.2. <u>Recebimento:</u>

6.2.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **<u>03 (três) dias</u>**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. O fiscal técnico da contratação realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.4. O fiscal administrativo da contratação realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2.5. O fiscal setorial da contratação, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal

técnico da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da contratação.

6.2.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
6.2.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.2.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
6.2.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
6.2.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

6.2.8. Os serviços serão recebidos **definitivamente** até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
6.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
6.2.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
6.2.8.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
6.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

6.3. <u>Liquidação:</u>

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

6.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. As Notas Fiscais correspondentes à execução da contratação deverão ser emitidas discriminando o que segue:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) número do Termo Contratual ou nota de empenho;
d) dados do órgão contratante;
e) informações bancárias da Contatada, que permitam realizar o pagamento;
f) o período respectivo de execução da contratação;
g) o valor a pagar; e
h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
i) outras informações correlatas, exigidas pelo setor administrativo competente, se for o caso.

6.3.3. Para fins de liquidação das despesas e verificação da manutenção das mesmas condições de Habilitação por parte da Contratada, o Órgão responsável pela contratação, deverá encaminhar ao Setor responsável pela liquidação os documentos conforme segue:

V. Nota Fiscal, contendo:
a) carimbo de atesto e assinatura do Conferente e do Fiscal da contratação ou outro instrumento utilizado;
VI. todas as exigências contidas nesse Edital;

Certidões de regularidade:
a) certidão Negativa de Débito com a União/INSS;
b) certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da contratada;
c) certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da contratada;
d) certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo TST;
e) certidão de Regularidade com o FGTS.
VII. Laudo, conforme modelo sugerido pela Administração Municipal; e
VIII. Autorização de Compra (ou AF), quando for ocaso;

6.3.4. Se a contratada, eventualmente, apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.7. As parcelas efetivamente executadas do objeto, terão seus pagamentos realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão fiscalizador.

6.3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.9. Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo para pagamento terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da nota fiscal corrigida ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

6.3.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

6.4. **Do pagamento:**

6.4.1. Os critérios de pagamento constam na Minuta Contratual, anexa ao Edital de Credenciamento a ser aberto para a consecução da contratação.

6.5. **Antecipação de pagamento:**

6.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6.6. **Cessão de crédito:**

6.6.1. A presente contratação não permite a cessão de crédito.

6.7. Reajuste dos preços:

6.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1.Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com uso do procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento pela **ACEITAÇÃO DE PREÇO TABELADO PELO MUNICÍPIO**.

7.2. Regime de execução:

7.2.1. O regime de execução da contratação será: **empreitada por preço unitário.**

7.3. Exigências de habilitação:

7.3.1. Verificação de impedimento de contratar com a Administração Pública:

7.3.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-

Geral da União ((www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) As pesquisas citadas nas alíneas 'a' e 'b' poderão ser verificadas na Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/) e no Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa física da qual seja sócio majoritário.

7.3.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.3.1.6. Caso atendidas as condições para contratação acima, a habilitação do interessado será verificada por meio da análise da seguinte documentação:

7.4. PESSOA FÍSICA:

7.4.1. Habilitação jurídica:

7.4.2. Requerimento de Credenciamento – (conforme SUBANEXO - B, deste Termo de Referência);

7.4.3. cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4.4. Comprovante de endereço;

7.4.5. Comprovante de conta bancária.

7.4.6. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS OU PASEP OU NIT.

7.5. Habilitação fiscal:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

7.5.5. Caso o participante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6. Habilitação trabalhista:

7.6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.6.1.1. Os documentos relativos as habilitações fiscais, sociais e trabalhistas, supra, poderão ser substituídas ou supridas, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente**, inclusive por meio eletrônico (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º);**

7.7. Qualificação Técnica:

7.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **CERTIDÕES OU ATESTADOS**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.7.2. Certificado ou diploma de conclusão do curso de Técnico em Saúde Bucal – TSB, reconhecido na forma da legislação vigente;

7.7.3. Comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia – CRO, na categoria de Técnico em Saúde Bucal, mediante certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho;

7.8. Documentação Complementar:

7.8.1. Declaração unificada (conforme SUBANEXO - A, deste Termo de Referência), assinada por representante legal da proponente;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8.2. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentaria 2026:

Dotação Orçamentária			Valor Bloq.
Nota de Reserva Orçamentária 518			
Ficha nº:	850		
Unidade:	021202	- Fundo Municipal de Saúde.	
Funcional:	10.302.0005.2034.0000	- Gestão da atenção especializada.	**R$ 5.145,00**
Cat. Econ.:	3.3.90.36.00	- Outros serviços de terceiros-pessoa física	
Código de Aplicação	000 000	- Fonte Recurso: 2 621 0000	

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. ANEXOS:

10.1. Anexo I – Termo de Referência;
10.1.1. Subanexo – A - Modelo de Declaração Unificada;
10.1.2. Subanexo – B - Requerimento de Credenciamento;
10.1.3. Subanexo – C - Tabela Unificada De Credenciamento 006/2026.

Aparecida do Taboado – MS, 06 de outubro de 2026.

NATALLYA ALVES SENA OLIVEIRA SILVA CASTRO:02695742126
Assinado de forma digital por NATALLYA ALVES SENA OLIVEIRA SILVA CASTRO:02695742126
Dados: 2026.10.06 15:21:37 -03'00'

NATALLYA ALVES SENA OLIVEIRA SILVA
Agente Administrativo – Setor de Compras

Termo de Referência APROVADO e RATIFICADO em 06 de outubro de 2026.

DAIANE DE SOUZA PUPIN:22866869800
Assinado de forma digital por DAIANE DE SOUZA PUPIN:22866869800

DAIANE DE SOUZA PUPIN
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(preencher com papel timbrado de participante)

Ao Agente de Contratações

Município de Aparecida do Taboado/MS.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

n. A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
o. Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
p. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade;
q. Não possuímos em nosso corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
r. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
s. Comprometemo-nos em manter durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
t. Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
u. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital ou, nas hipóteses de contratação direta e demais procedimentos sem edital, à formalização da contratação ou à apresentação desta declaração, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
v. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente desse

procedimento, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº....., cuja função/cargo é ....., responsável pela assinatura do Contrato, Ata de Registro de Preços ou equivalente**;**

w. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, seja através do telefone (...) ..... ou encaminhado para o e-mail .....;

x. Caso altere o endereço eletrônico (e-mail) ou o telefone informado, comprometo-me a comunicar imediatamente a alteração à Administração por meio de canal oficial que permita o registro da comunicação, tais como o Sistema de Protocolo, a plataforma eletrônica utilizada no procedimento, e-mail institucional ou outro meio oficial adotado pela Administração, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as comunicações e intimações encaminhadas aos dados anteriormente informados.

y. Declaro que recebi e tive acesso ao Termo de Referência e aos demais documentos que regem o presente procedimento, estando plenamente ciente de todas as suas cláusulas e condições, especialmente quanto ao objeto, forma de execução, prazos, obrigações das partes, critérios de recebimento, fiscalização, pagamento, sanções administrativas e demais disposições aplicáveis, comprometendo-me a cumpri-las integralmente. Nas hipóteses em que a contratação for formalizada por instrumento substitutivo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, reconheço que o Termo de Referência integra a contratação e vincula as partes, não podendo alegar desconhecimento de suas disposições.

z. Declaramos estar cientes das disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)** e comprometemo-nos a tratar os dados pessoais aos quais eventualmente tivermos acesso em razão da execução da contratação exclusivamente para o cumprimento de seu objeto, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e confidencialidade. Comprometemo-nos, ainda, a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a não compartilhar tais dados com terceiros sem autorização legal ou contratual. Encerrada a execução contratual, comprometemo-nos a realizar a devolução, eliminação ou descarte seguro dos dados pessoais, conforme as orientações da Administração e a legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

(Loc

al/Data)
(Nome Legível/Cargo)

<u>*OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

SUB-ANEXO – B
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento
Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS

_____, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____abaixo-assinado, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de **Credenciamento Nº /2026**, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela Unificada de Credenciamentos, anexa ao Termo de Referência deste Edital, vem requerer o credenciamento para prestação de serviços, na área de _____.

Segue em anexo, o envelope contendo os documentos previstos no edital de credenciamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Aparecida do Taboado/MS, ___ de ___ de 2026.

_____
P/Requerente

TERMO DE REFERÊNCIA
SUBANEXO – C
TABELA UNIFICADA DE CREDENCIAMENTO 006/2026

A presente tabela foi elaborada com base em ampla pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em contratos celebrados por outros municípios. A análise dos dados permitiu identificar valores compatíveis com a realidade do mercado, assegurando a definição de preços justos aos prestadores e vantajosos para a Administração Pública.

Dessa forma, foram estabelecidos, para cada bem, os menores valores dentre aqueles regularmente praticados no mercado, observando-se os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 1 QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DE PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTOS - 2026 SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE CREDENCIAMENTO 006/2026						
ITEM	**ESPECIALIDADE**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD. DE PROCED. MÊS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL MÊS**
1	**Prestação de serviços de Técnico em Saúde Bucal – TSB**	Prestação de serviços de Técnico em Saúde Bucal – TSB, compreendendo a execução de atividades de apoio técnico e assistencial aos cirurgiões-dentistas, preparo e organização de consultórios e instrumentais, auxílio durante os procedimentos odontológicos, processamento e esterilização de materiais, organização de materiais de consumo, manutenção das condições de biossegurança, realização de procedimentos	procedimento	700	R$ 2,45	R$1.715,00

		preventivos e demais atividades compatíveis com a habilitação profissional, observadas as disposições da legislação vigente e sob supervisão do cirurgião-dentista.				
QUANTIDADE DE MESES DA CONTRATAÇÃO						**12**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						**R$ 20.580,00**

Os valores previstos nesta Tabela, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os Termos de Adesão então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 073/2023 e a Lei Federal 14.133/21.

Aparecida do Taboado/MS, em 06 de outubro de 2026.

DAIANE DE SOUZA PUPIN:22866869800

Assinado de forma digital por DAIANE DE SOUZA PUPIN:22866869800

DAIANE DE SOUZA PUPIN
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N° ____/2026.

"SERVIÇOS DE XXXXXXXXX"

Os infra-assinados, de um lado, os credenciadores, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** pessoa física de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, brasileiro, solteiro, dentista, portador do RG. n.º 001.579.996 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 020.510.901-22, residente e domiciliado na Rua Eduardo Jesuíno Tiago, nº 689, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.291.694/0001-80, com sede na cidade de Aparecida do Taboado/MS, por seu representante legal, a Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 40.458.162-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 228.668.698-00, residente e domiciliado na Rua Virgílio Antônio de Queiroz, 1075, Centro, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, CEP 79.570-000 e de outro lado, como CREDENCIADO(A), o **PROFISSIONAL,** senhor(a) _____, pessoa física, _____(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG. n.º _____ - SSP/___, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º ____, Bairro _____, na cidade de _____/___, OU a **PESSOA FÍSICA**, o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., neste ato representado(a) por seu *(função na contratada)*....., o senhor(a) *(nome)* ....., resolvem celebrar o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante as cláusulas seguintes:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo é celebrado com fundamento no **Processo de Contratação Direta n.º ___/20__** com fundamento na **Inexigibilidade de Licitação nº ___/20__**, por meio da abertura do **Edital de Credenciamento nº ___/20__ do Credenciamento**

/20 devidamente ADJUDICADO e HOMOLOGADO em **de de 20** pelo senhor Prefeito e nos termos da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

2. OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissionais na área da saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. Objeto detalhado da contratação:

ITEM	DESCRITIVO	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	.....	.....	.....	.....	.....
2	.....	.....	.....	.....	.....
2	.....	.....	.....	.....	.....
TOTAL					**.....**

2.1.1.1. O quantitativo de serviços/procedimentos será dividido de forma igualitária entre os credenciados para cada tipo de atividade de saúde previstas na Tabela Unificada de Credenciamento, anexa ao **Edital de Credenciamento nº /20**.

2.1.1.2. Em caso de novos credenciados interessados ou extinção de credenciados, os quantitativos serão automaticamente redistribuídos de forma isonômica, devendo, tais alterações quantitativas, serem autuadas em forma de aditivo aos respectivos Termos.

2.2. O credenciamento será dirigido a pessoas físicas especializadas do ramo.

2.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;
2.3.2. A **Tabela Unificada de Credenciamento**, existente junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;
2.3.3. **Eventuais anexos dos documentos supracitados**.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Este TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, com início na data de suas assinaturas, podendo ser prorrogado mediante

TERMO ADITIVO, considerando o limite instituído no artigo 107, da Lei nº 14.133/21, de conformidade com os interesses das partes.

3.2. O Termos de Adesão somente poderá ser prorrogado, caso o Edital de Credenciamento que o originou, encontre-se em vigor.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Adesão.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Credenciado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. PAGAMENTO (art. 92, VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. O valor estimado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento é o estabelecido na Tabela Unificada de Credenciamento vigente no período, sendo observado o rateio igualitário de procedimentos entre todos os credenciados.

7.2. OS CREDENCIADORES pagarão mensalmente para o Credenciado, o valor apurado, de conformidade com os procedimentos realizados, com valor constante na Tabela Unificada de Credenciamento vigente para o período, mediante a apresentação de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido pelo Credenciado, com conferência, ateste,

liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 15º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento para o Credenciado, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual e o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do Credenciado.

7.4. O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Credenciado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.6. OS CREDENCIADORES efetuarão a retenção, na fonte, quando cabível, dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

8. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Reajuste (art. 92, V, da Lei 14.133/2021):

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2. Da Atualização dos Valores da Tabela Unificada de Credenciamento:

8.2.1. Os valores previstos na Tabela Unificada de Credenciamento, anexa ao Edital de Credenciamento que originou o presente Termo, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os Termos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 073/2023 e a Lei Federal 14.133/21.

8.3. Tanto o reajuste quanto a atualização dos valores, serão realizados por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADORES (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações dos credenciadores:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo;

9.1.3. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

9.1.6. Comunicar o Credenciado para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

9.1.8. Aplicar ao Credenciado, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
Ta certo
9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de **30 dias**.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. Comunicar o Credenciado na hipótese de posterior alteração do projeto pelos credenciadores, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo.
9.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Credenciado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos credenciadores, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Efetuar comunicação aos credenciadores, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.5. Não contratar, durante a vigência do Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente dos credenciadores ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelos credenciadores ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.9. Paralisar, por determinação dos credenciadores, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

10.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.12. Submeter previamente, por escrito, aos credenciadores, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, em especial a relativa a qualificação técnica;

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos credenciadores;

10.1.18. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.19. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.1.20. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.1.21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.1.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Nota Explicativa 1: *As cláusulas 11.1 a 11.12 são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.*

Nota Explicativa 2: *Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça*

modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.
Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.
O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.
***Nota explicativa 2:** Todas as disposições da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.*

11.1. DA NATUREZA GERAL DA CLÁUSULA E DO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR

11.1.1. Esta cláusula estabelece obrigações gerais de proteção de dados pessoais e não define, por si só, funções, competências ou responsabilidades específicas previstas na legislação, nem altera aquelas decorrentes das atividades efetivamente realizadas pelas PARTES. A necessidade de disciplina individualizada será avaliada conforme o objeto e a realidade da execução contratual e, quando cabível, formalizada em Acordo de Processamento de Dados (Data Processing Agreement – DPA), anexo técnico ou instrumento equivalente, antes do início da atividade que exija detalhamento específico.

11.2. DO OBJETO, DO ESCOPO E DOS USOS PROIBIDOS

11.2.1. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução contratual ficará limitado ao objeto do Contrato, à finalidade pública, à persecução do interesse público e às competências legais e institucionais aplicáveis. É vedada a utilização de dados pessoais de forma excessiva, incompatível, ilícita ou não autorizada, inclusive para:

a) comercialização, cessão ou exploração econômica;
b) publicidade ou prospecção comercial;
c) enriquecimento de bases de dados;
d) formação de perfis ou classificação de pessoas para finalidades estranhas ao Contrato;

e) práticas discriminatórias ilícitas ou abusivas.

11.3. DO ACESSO AUTORIZADO, DA CAPACITAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.3.1. Cada PARTE limitará o acesso aos dados pessoais às pessoas que efetivamente necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, mediante autorização adequada, aplicação do princípio do menor privilégio e utilização de credenciais individualizadas, sempre que tecnicamente possível. As pessoas autorizadas deverão ser capacitadas e permanecer sujeitas a deveres de confidencialidade, sigilo e proteção das informações, inclusive após o encerramento do vínculo funcional, profissional ou contratual. É vedada a divulgação, reprodução, cópia ou disponibilização de dados pessoais a pessoas não autorizadas, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal, determinação de autoridade competente ou atendimento dos deveres de transparência da Administração Pública. As obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão vigentes após o término deste Contrato, enquanto os dados pessoais permanecerem armazenados ou sujeitos à proteção legal.

11.4. DA FINALIDADE, DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DOS PRINCÍPIOS

11.4.1. Os dados pessoais somente poderão ser tratados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e relacionados à execução do Contrato, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, à execução de políticas públicas ou ao desempenho das atribuições legais e institucionais aplicáveis. As PARTES deverão limitar o tratamento ao mínimo necessário e observar a boa-fé, os princípios previstos no art. 6º da LGPD e as orientações documentadas pertinentes à contratação. É vedada a utilização dos dados para finalidade própria, incompatível, secundária ou não amparada juridicamente. O consentimento, quando cabível, não poderá ser utilizado como autorização genérica e deverá observar os requisitos específicos da LGPD

11.5. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

11.5.1. As PARTES adotarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à natureza das informações, ao contexto da execução e aos riscos envolvidos, com o objetivo de prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, indisponibilidade, divulgação, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais. As medidas deverão incluir, quando aplicável e de forma proporcional aos riscos:

a) gestão de identidades, acessos e credenciais;

b) registros e monitoramento de acesso;

c) proteção de credenciais e autenticação adequada;

d) cópias de segurança e procedimentos de restauração;

e) gestão de vulnerabilidades e atualização dos sistemas;
f) proteção dos dados durante o armazenamento e a transmissão;
g) segregação de ambientes e limitação de privilégios;
h) procedimentos de continuidade, recuperação e preservação dos serviços públicos;
i) As medidas de segurança deverão ser observadas desde a concepção das atividades e dos sistemas até o encerramento do tratamento.

11.6. DA FINALIDADE PÚBLICA, DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

11.6.1. As atividades relacionadas a dados pessoais deverão atender à finalidade pública, à persecução do interesse público, à execução das competências legais da ADMINISTRAÇÃO ou ao cumprimento das atribuições legais do serviço público. A ADMINISTRAÇÃO assegurará, nos limites da legislação aplicável, a disponibilização de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, as finalidades, os procedimentos e as práticas empregadas nas atividades de tratamento, preferencialmente em seu sítio eletrônico ou em outro canal oficial de fácil acesso. A CONTRATADA fornecerá as informações necessárias ao cumprimento dos deveres de transparência e prestação de contas. A publicidade dos atos, contratos, documentos e procedimentos administrativos não autoriza a divulgação indiscriminada de dados pessoais, devendo ser ocultadas ou restringidas as informações desnecessárias ao atendimento da finalidade legal, especialmente documentos de identificação, endereços residenciais, assinaturas, dados bancários e informações protegidas por sigilo.

11.7. DOS DIREITOS DOS TITULARES E DA COOPERAÇÃO

11.7.1. As PARTES respeitarão os direitos das pessoas a quem os dados pessoais se referem e cooperarão, conforme suas atribuições, para o atendimento de solicitações relacionadas à confirmação de tratamento, acesso, correção, bloqueio, anonimização, eliminação, informação sobre compartilhamentos e demais direitos previstos na legislação. O exercício desses direitos perante a ADMINISTRAÇÃO observará os canais oficiais, os prazos e os procedimentos aplicáveis ao Poder Público, inclusive aqueles estabelecidos pela legislação sobre habeas data, processo administrativo e acesso à informação. A CONTRATADA deverá:

a) encaminhar, sem demora injustificada, as solicitações que receber e que estejam relacionadas ao objeto contratual;
b) preservar a integridade e a confidencialidade das informações recebidas;

c) fornecer à ADMINISTRAÇÃO as informações e a assistência necessárias ao atendimento da solicitação.

11.8. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

11.8.1. A Parte que identificar incidente de segurança confirmado, ou situação razoavelmente suspeita que possa comprometer dados pessoais relacionados ao Contrato, deverá comunicar o fato à outra Parte sem demora injustificada e em tempo hábil para o cumprimento dos prazos legais e regulamentares. A comunicação deverá conter, na medida em que as informações estiverem disponíveis:

a) descrição da natureza do incidente;
b) categorias de dados e pessoas potencialmente afetadas;
c) riscos e possíveis consequências;
d) medidas de segurança existentes;
e) providências adotadas para contenção e mitigação;
f) informações necessárias às comunicações legalmente exigidas;
g) As PARTES cooperarão na investigação, contenção, mitigação e remediação do incidente, bem como na preservação de registros e evidências. As comunicações à ANPD, aos titulares e às demais autoridades serão realizadas pela Parte legalmente responsável, com o apoio da outra.

11.9. DO COMPARTILHAMENTO E DO ACESSO A BASES PÚBLICAS

11.9.1. O compartilhamento, a comunicação ou a disponibilização de dados pessoais somente poderão ocorrer para finalidades específicas relacionadas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, ao cumprimento de atribuição legal ou a outra hipótese expressamente autorizada pela legislação. O acesso da CONTRATADA a dados provenientes de bases da ADMINISTRAÇÃO:

a) ficará limitado ao mínimo necessário à execução do objeto;
b) não implicará cessão definitiva ou autorização irrestrita de uso;
c) não permitirá utilização para finalidade própria;
d) não autorizará novo compartilhamento sem fundamento jurídico e prévia autorização formal.

11.9.2. Quando necessária à prestação do serviço público, a manutenção dos dados em formato estruturado e interoperável não afastará as medidas de segurança, as limitações de acesso e a proteção das informações pessoais. A ADMINISTRAÇÃO observará, quando aplicável, os deveres de formalização, publicidade, registro e comunicação à ANPD previstos nos arts. 25 a 27 da LGPD.

11.10. DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.10.1. A CONTRATADA não poderá permitir que terceiros acessem ou realizem atividades envolvendo dados pessoais relacionados ao Contrato sem previsão legal ou contratual e, quando exigível, sem prévia autorização formal da ADMINISTRAÇÃO. Admitida a participação de terceiros, a CONTRATADA deverá:

a) assegurar que o acesso permaneça limitado ao estritamente necessário;
b) impor obrigações de proteção de dados, confidencialidade e segurança compatíveis com esta cláusula;
c) manter informações atualizadas sobre os terceiros envolvidos;
d) responder contratualmente pela fiscalização e pelo cumprimento das obrigações assumidas por esses terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.

11.11. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL E DO ARMAZENAMENTO NO EXTERIOR

11.11.1. A transferência internacional ou o armazenamento de dados pessoais fora do território nacional somente poderá ocorrer quando necessário à execução contratual, juridicamente autorizado e realizado em conformidade com a LGPD e com as normas expedidas pela ANPD. A CONTRATADA não poderá alterar o país de armazenamento, permitir acesso internacional ou contratar infraestrutura situada no exterior em desacordo com o Contrato ou sem a prévia comunicação e autorização da ADMINISTRAÇÃO, quando exigível. Deverão ser adotados mecanismos e salvaguardas aptos a garantir nível adequado de proteção, observadas as restrições aplicáveis aos dados e documentos públicos.

11.12. DA RETENÇÃO, DA GESTÃO DOCUMENTAL E DA ELIMINAÇÃO

11.12.1. Os dados pessoais serão conservados somente durante o período necessário ao cumprimento da finalidade pública, do objeto contratual, das obrigações legais ou regulatórias, das normas de gestão documental e arquivística, da prestação de contas e do exercício regular de direitos. A CONTRATADA não poderá eliminar, destruir, alterar ou tornar indisponíveis dados, documentos ou registros integrantes de contratos sem fundamento legal ou autorização formal da ADMINISTRAÇÃO. Encerrada a finalidade ou extinto o Contrato, os dados deverão, conforme aplicável:

a) ser devolvidos à ADMINISTRAÇÃO;
b) ser eliminados de forma segura;
c) ser anonimizados

11.12.2. Ficam ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação razoável das providências adotadas.

11.13. DA GOVERNANÇA, DOS REGISTROS E DA FISCALIZAÇÃO

11.13.1. As PARTES manterão políticas, procedimentos, registros e evidências razoavelmente suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato.

11.13.2. A CONTRATADA deverá cooperar com a ADMINISTRAÇÃO no atendimento de solicitações da ANPD, dos órgãos de controle e das demais autoridades competentes, inclusive fornecendo informações necessárias à realização de auditorias, avaliações de risco, relatórios de impacto, apuração de incidentes e adoção de medidas corretivas. As atividades de verificação deverão respeitar a proporcionalidade, a segurança das informações e os sigilos legalmente protegidos, sem impedir o exercício das competências de fiscalização da ADMINISTRAÇÃO ou das autoridades públicas.

11.14. DA RESPONSABILIDADE, DAS SANÇÕES E DA SOBREVIVÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.14.1. Cada Parte responderá por seus próprios atos e omissões relacionados ao tratamento de dados pessoais, na medida de sua participação e de acordo com o regime estabelecido pela legislação aplicável. O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá caracterizar inadimplemento contratual e sujeitá-la, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às medidas corretivas, às sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, bem como ao dever de reparar os danos comprovadamente causados, sem prejuízo do direito de regresso e das demais providências cabíveis. A distribuição contratual de obrigações não altera as responsabilidades legalmente atribuídas às PARTES perante os titulares, a ANPD, os órgãos de controle ou terceiros. As obrigações de confidencialidade, segurança, gestão documental, eliminação, prestação de contas e responsabilidade permanecerão vigentes após o encerramento do Contrato enquanto subsistir o tratamento, a conservação dos dados ou alguma obrigação legal relacionada.

11.15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.15.1. A CONTRATADA deverá indicar ponto focal técnico-administrativo para o atendimento das demandas de proteção de dados pessoais decorrentes da execução contratual e manter atualizadas suas informações de contrato. A forma de indicação do ponto focal será definida pelas partes. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão estabelecer qual canal de comunicação irão adotar para atendimento das demandas. O contrato poderá ser ajustado, mediante termo aditivo ou outro instrumento juridicamente admitido, quando necessário à adequação a alterações legislativas, regulamentares ou a determinações vinculantes da ANPD e de outras autoridades competentes, preservados o objeto, o equilíbrio contratual e os procedimentos exigidos pela legislação aplicável. A empresa CONTRATADA fica responsável por treinar os seus funcionários acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e de comprovar, caso solicitado pela CONTRATANTE, que os funcionários receberam o treinamento adequado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial do Termo;

b) der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Termo;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo;

f) praticar ato fraudulento na execução do Termo;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b)", "c)" e "d)" do subitem 12.1 deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e)", "f)", "g)" e "h)" do subitem 12.1 deste Termo, bem como nas alíneas "b)", "c)" e "d)", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

a) **Moratórias:**

1- de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

✓ O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) **Compensatórias:**

1- para as infrações descritas nas alíneas "e)" a "h)" do subitem 12.1, de 1,0% a 20% do valor do Termo.

2- para a inexecução total do Termo prevista na alínea "c)" do subitem 12.1, de 1,0% a 20% do valor do Termo.

c) Para infração descrita na alínea "b)" do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Termo.

d) Para infrações descritas na alínea "d)" do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 10% do valor do Termo.

e) Para a infração descrita na alínea "a)" do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Termo.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado aos credenciadores (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelos credenciadores ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para os credenciadores;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa física serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa física sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. Os credenciadores deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do Credenciado para com a Administração credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo ou de outros contratos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciador.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Termo será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para os credenciadores, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo, desde que haja a notificação do Credenciado pelos credenciadores nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O Termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do Termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O Termo poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o Credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciadora ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
13.5.2. caso se constate que a pessoa física contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgãos credenciadores (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discrimina:

(...)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelos credenciadores, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica dos credenciadores, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá aos credenciadores divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

18. FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos futuros Credenciadores como domicílio para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

18.1.1. Em qualquer procedimento judicial que os credenciadores ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda honorários advocatícios mesmo em caso de purgação de mora.

18.2. As Partes concordam que o presente Termo poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

18.3. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Aparecida do Taboado-MS, em ..../...../2026.

_____

Assinaturas:

Representante legal do(s) órgão(s) credenciador(es); representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) contratado(s) e testemunhas.